

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 111

*Senhores Deputados.* — A proposta de lei n.º 20-G merece a vossa aprovação. Na verdade, ela tende a fazer confirmar a capacidade administrativa do regime republicano e o seu espírito económico e progressivo.

Cumpre no entanto ao Governó assentar em bases, que acautelem devidamente os interesses do Estado, a regulamentação a fazer. Não queremos significar-lhe que decrete a incapacidade dos homens

públicos para proceder à administração destes serviços, mas sim que salvede os dinheiros públicos contra todos os possíveis abusos, exigindo fiscalização rigorosa que os acantele e guarde e caução bastante que os assegure.

Assim o Estado lucrará algumas centenas de milhares de escudos e o regime afirmará, em mais um acto, a sua razão de existência.

Sala das sessões da comissão de administração pública, 12 de Março de 1926.

*Alfredo de Sousa.*

*Alfredo Pedro Guisado.*

*Alberto Vidal.*

*Custódio de Paiva.*

*Felizardo António Saraiva, relator.*

*Senhores Deputados.* — A proposta de lei n.º 20-G, da iniciativa do Sr. Ministro das Finanças, renovação do Sr. Daniel Rodrigues, deve merecer a consideração desta Câmara.

Pela sua aprovação e transformação em lei devem advir para o Estado largas reduções de despesa nas aquisições

de material de expediente necessário aos serviços das repartições públicas.

Comunicada da sua utilidade e dos largos benefícios que a aprovação da proposta trará à economia do Tesouro, a vossa comissão de finanças dá-lhe o seu parecer favorável.

Sala das sessões da comissão de finanças, Maio de 1926.

*C. Soares Branco (com declarações).*

*João Tamagnini (vencido).*

*Manuel da Costa Dias.*

*Felizardo Saraiva.*

*João da Cruz Filipe.*

*José Carlos Trilho.*

*Artur Carvalho da Silva (vencido).*

*Lourenço Correia Gomes, relator.*

## N.º 20-G

*Senhores Deputados.*— Renovo a iniciativa da proposta de lei n.º 819-K para a instituição de um armazém central para

mobiliário e material de expediente das repartições do Estado.

Lisboa, 20 de Janeiro de 1926.

*Daniel Rodrigues.*

## Proposta de lei n.º 819-K

*Senhores Deputados.*— A providência que se contém na proposta seguinte é um ensinamento da boa prática administrativa, merecendo por isso a consideração desta ilustre casa do Parlamento. Ela visa a concentrar numa só e cuidada administração o serviço irregular, deficiente e anti-económico do actual fornecimento de mobiliário e material de expediente às repartições dos Ministérios, a fim de terem uma útil e fiscalizada aplicação as verbas orçamentais destinadas a tal fim.

## Proposta de lei

Artigo 1.º É autorizado o Governo a criar um armazém para o fornecimento às

diversas repartições das Secretarias de Estado do mobiliário, materiais e artigos de expediente, adquiridos nas melhores condições do mercado, mediante a concentração de todas as verbas orçamentais consignadas a esta despesa.

§ único. O Governo regulamentará este serviço segundo os preceitos da prática mercantil, confiando a respectiva gerência por contrato a um administrador idóneo e devidamente caucionado; todo o mais pessoal será requisitado de entre os actuais servidores do Estado em disponibilidade.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em 4 de Novembro de 1924.

O Ministro das Finanças, *Daniel Rodrigues.*